



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 24/2022

EMENTA: Aprova a Política de Proteção ao Denunciante da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar a Política de Proteção ao Denunciante da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.



Documento assinado digitalmente
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 30/06/2022 18:23:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

FINALIDADE.....	3
OBJETIVOS.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
DEFINIÇÕES.....	4
PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ.....	5
CONFIDENCIALIDADE.....	6
REGISTRO E APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	10

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente Política complementa os princípios descritos no Código de Conduta e Integridade da Portos RS, e dá cumprimento à Lei nº 13.303, de 2016, em seu art. 9º, § 1º, inciso IV, fornecendo meios e garantindo a qualquer pessoa o direito de reportar com segurança uma suspeita de infração ou desvio.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo desta Política é estabelecer orientações para a utilização dos canais de denúncia disponibilizados pela Portos RS e diretrizes de proteção e não retaliação aos empregados, cedidos e terceiros que relatarem, de boa-fé, condutas, fatos, suspeitas ou violações da legislação, das disposições do Código de Conduta e Integridade e demais políticas e normas da Portos RS, ainda que os relatos não venham a ser confirmados após o devido processo de apuração.

Parágrafo único. As pessoas envolvidas em investigações, assim como os denunciantes que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que ferem o Código de Conduta e Integridade, Política Anticorrupção, normas internas da Portos RS e/ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento.

CAPÍTULO III

ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política abrange todos os empregados, cedidos, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados, agentes públicos ou pessoa agindo em nome da Portos RS, assim como terceiros que tenham alguma relação com a Empresa, incluindo fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços.

Parágrafo único. Nenhum dos agentes elencados no **caput** pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes estabelecidas nesta Política.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

Art. 4º Com a finalidade de melhor entendimento e aplicação desta Política, ficam assim definidos os termos:

I - Alta Administração: composta pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - comunicação de boa-fé: é aquela comunicação amparada em fatos ou suspeitas que possam vir a ser comprovados, mediante o devido processo de apuração;

III - denunciante de boa-fé: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, estando de boa-fé, comunique infração ou conduta efetiva ou potencial, que possa vir a infringir leis, regras, o Código de Conduta e Integridade da Portos RS, ou outros regulamentos existentes na Empresa;

IV - denunciado: todo aquele apontado como alvo da denúncia;

V - denúncia: comunicação de suspeita ou evidência de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VI - Gerência de Governança: gerência responsável pelo **compliance** na Empresa;

VII - infração: ação ou omissão de empregado, cedido ou de pessoa relacionada à Portos RS, que se configure como infração de regras do Código de Conduta e Integridade da Portos RS e de outros regulamentos existentes na Empresa, ou ainda condutas não éticas;

VIII - órgão investigador: de acordo com esta Política, e com o art. 12 da Política de Integridade da Portos RS, o órgão investigador poderá ser a Ouvidoria, a Comissão de Ética ou o Comitê de Auditoria Estatutário e/ou a Gerência de Governança, devendo ele conduzir a investigação, buscando a verdade real sobre os fatos trazidos pelo denunciante; e

IX - retaliação: ato cometido por empregado ou cedido da Portos RS, ou seus representantes, contra o denunciante em reação à denúncia apresentada.

CAPÍTULO V PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Art. 5º A Portos RS garante ao denunciante de boa-fé proteção contra retaliação, relativamente às questões que este acredita que podem configurar infração, ou que possam dar origem a esta, e que venham a ser categorizadas como denúncia.

§ 1º Esta proteção se estende a qualquer pessoa que, estando de boa-fé, preste informação em relação a uma investigação, inclusive terceiros que venham a prestar depoimento.

§ 2º Considera-se o denunciante de má-fé aquele que realiza uma denúncia sabendo tratar-se de fato inverídico, não definido como ilícito, ou alterando a realidade dos fatos ocorridos de modo a prejudicar terceiro, envolvido, ou não, nos fatos.

Art. 6º Nenhuma denúncia deve resultar em qualquer retaliação, ou ameaça de retaliação, contra o denunciante, seja ele empregado, cedido ou terceiro, tenha ou não vínculo com a Portos RS.

§ 1º Caso o denunciante seja empregado ou cedido, é vedado a Portos RS, seus Diretores, representantes, empregados, cedidos ou demais colaboradores penalizar, oprimir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar ou, de qualquer maneira, discriminar o denunciante/depoente em razão da prestação de informações a Portos RS.

§ 2º Em se tratando de terceiro, caso este mantenha vínculo com a Portos RS na condição de fornecedor, cliente, órgão anuente, agente público, ou assemelhado, veda-se qualquer retaliação que possa prejudicar o ajuste contratual ou legal mantido entre as partes.

Art. 7º Havendo constatação de retaliação ao denunciante, esta não elimina a consequente responsabilização, inclusive criminal, caso este realize, de toda a maneira, denúncia que saiba ser infundada.

CAPÍTULO VI

CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º A Portos RS tratará todas as denúncias como confidenciais até a máxima amplitude permitida por lei.

Art. 9º As denúncias poderão ser feitas a Portos RS sob três modalidades:

I - identificada: quando o denunciante apresenta sua identificação, com nome e contato, mas sem pedir restrição de sua identidade;

II - com pedido de sigilo: quando denunciante apresenta sua identificação, com nome e contato, mas solicita restrição de sua identidade; e

III - anônima: quando a denúncia é feita sem identificação de sua autoria.

Art. 10. Não obstante a classificação prevista no artigo anterior, quando da realização de qualquer investigação, a Gerência de Governança deverá utilizar esforços razoáveis para proteger a confidencialidade do denunciante e do denunciado.

Parágrafo único. Quando houver pedido de sigilo à identidade do denunciante, fica vedada qualquer menção ao seu nome durante os procedimentos investigativos, bem como a associação de informações em atos e documentos do procedimento investigatório que, de maneira indireta, permitam sua identificação.

CAPÍTULO VI

REGISTRO E APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Art. 11. A Portos RS dispõe de canal seguro em caso de denúncia, através dos quais o denunciante de boa-fé poderá fazer a apresentação de denúncias acerca de qualquer situação que viole a lei, os princípios e diretrizes desta e das demais políticas da Portos RS e de seu Código de Conduta e Integridade.

Art. 12. As informações sobre o canal de denúncia estão constantes no Capítulo IX da Política de Integridade da Portos RS, bem como para onde elas devem ser encaminhadas.

Art. 13. As denúncias deverão, para o bom desenvolvimento da investigação a ser realizada, fornecer o máximo de informações possíveis, que deverão ser precisas e pertinentes, com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, abrangendo, na medida do possível:

I - os fatos ocorridos, com datas, lugares e pessoas envolvidas;

II - nome de testemunhas que presenciaram ou podem contribuir para a elucidação dos fatos;

III - documentos que tratem sobre o fato, como fotos, vídeos, autos de processos, documentos avulsos, ou assemelhados; e

IV - quaisquer outros documentos ou informações que permitam uma melhor compreensão e apuração dos fatos.

§ 1º Se o denunciante desejar fornecer alguma informação pessoalmente deve procurar qualquer um dos órgãos elencados no art. 12 da Política de Integridade da Portos RS, ou indicar essa necessidade quando da apresentação da denúncia incluindo um telefone e/ou e-mail para que possa ser contatado.

§ 2º A Portos RS encoraja todos os denunciantes a identificarem-se quando da apresentação da denúncia, assegurando a completa proteção e sigilo de sua identidade, se assim desejar e solicitar.

Art. 14. Caso a denúncia tenha como objeto evento de **compliance**, esta deverá ser encaminhada a Gerência de Governança, que a conduzirá, seguindo o fluxo de denúncias adotado pelas áreas.

§ 1º Após receber a denúncia, a Gerência de Governança deve registrá-la imediatamente em formulário próprio numerado, dando início a um processo investigativo, que deve ser mantido em local seguro para proteger a confidencialidade do denunciante, obedecendo, ainda, os procedimentos internos de investigação da Portos RS.

§ 2º Caso não se trate de denúncia que tenha como objeto evento de **compliance**, esta será redirecionada para a área responsável.

Art. 15. Ao conduzir a investigação, qualquer um dos órgãos relacionados no art. 12 da Política de Integridade da Portos RS, ou a própria Gerência de Governança, poderá recorrer as outras diretorias, gerências e/ou coordenadorias da Empresa, conforme necessário, buscando assim o suporte correto e busca da verdade real dos fatos denunciados.

§ 1º O órgão investigador poderá ter acesso, durante uma investigação, a todos os livros e registros da Portos RS, obedecidas as regras internas de compartilhamento de informações.

§ 2º Os órgãos colegiados, diretores, gerentes, coordenadores, representantes, empregados ou cedidos, deverão prestar completa cooperação nas investigações.

§ 3º A fim de proteger o denunciado de eventuais retaliações, ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados dos envolvidos durante a investigação.

§ 4º Com o mesmo intuito de garantir o sigilo das informações, todas as pessoas envolvidas na investigação deverão assinar um termo de confidencialidade, ficando este arquivado junto com os documentos da investigação, sob responsabilidade do órgão investigador.

Art. 16. Após a conclusão das investigações, o órgão investigador elaborará um relatório sobre o caso específico, submetendo-o à apreciação da Alta Administração ou ao órgão colegiado interno designado para tanto.

§ 1º As investigações serão realizadas de maneira célere e em tempo hábil o suficiente para a elucidação do caso, tendo preferência sobre as demais atividades do órgão que ficou encarregado de realizar a investigação, e levando em conta a natureza e a complexidade da denúncia, assim como as questões levantadas, mas sem que gere prejuízo ao bom e correto deslinde do procedimento.

§ 2º Sempre que possível, os relatórios de análise das denúncias serão finalizados antes das reuniões da Alta Administração, ou do órgão colegiado interno designado para tanto, do mês seguinte ao seu recebimento.

Art. 17. A Alta Administração, ou o órgão colegiado interno designado para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para, dentre outras questões, analisar e deliberar sobre os relatórios existentes.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta.

§ 2º O quórum para deliberação, aprovação de relatórios e outras pautas, será o de maioria dos presentes.

§ 3º Sempre que necessário, a Alta Administração ou o órgão colegiado interno designado para tanto, poderá se reunir a partir de convocação extraordinária do seu Presidente, a pedido ou não do órgão investigador, para tratar de assuntos relacionados à sua competência, inclusive, e em especial, para decidir sobre qualquer denúncia que possa ter consequências imediatas à Empresa.

Art. 18. As deliberações realizadas pela Alta Administração ou órgão colegiado interno designado para tanto, a partir do processo de apuração de denúncias por violação destas ou de outras Políticas, poderão ensejar a aplicação de penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade, no Regulamento Interno de Pessoal, além de seguir o disposto na Política de Integridade da Portos RS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos investigadores devem manter como parte dos registros todas e quaisquer denúncias, relatórios e/ou documentações relacionadas, por um período não inferior a 05 (cinco) anos a partir do momento em que a denúncia é resolvida e o processo arquivado.

Art. 20. Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente, ou sempre que necessário.

Art. 21. Outras diretrizes e aspectos relacionados à integridade abordados neste documento também estão presentes nas demais políticas e normativas da Portos RS, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.

Art. 22. Caberá ao Conselho de Administração da Portos RS dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões desta Política, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 23. Esta Política deve ser interpretada em conjunto com:

I - o Estatuto Social;

II - a Lei nº 12.846, de 2013;

III - a Lei nº 15.228, de 2018;

IV - a Lei nº 15.600, de 2021;

V - o Decreto nº 55.631, de 2020;

VI - a Política de Integridade da Portos RS; e

VII - o Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

Art. 24. A presente Política de Proteção ao Denunciante foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, entrando em vigência no dia 01 de julho de 2022, vigorando por prazo indeterminado, observado o princípio da revisão anual, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Política de Proteção ao Denunciante
Versão:	v1.0.0
Setor Responsável:	Diretoria Executiva
Competência:	Conselho de Administração
Data da Revisão	-

Modificações Realizadas:
-

Atos Relacionados:
<ul style="list-style-type: none">- Estatuto Social da Portos RS;- Lei Federal nº 12.846, de 2013;- Lei nº 15.228, de 2018;- Lei nº 15.600, de 2021;- Decreto nº 55.631, de 2020;- Política de Integridade da Portos RS; e- Código de Conduta e Integridade da Portos RS.